



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 83

TERÇA, 23 DE JUNHO DE 2026

Pág. 51 de 52

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

Lei nº 1647

LEI Nº 1647 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implantar a Academia Pública de Musculação Climatizada no âmbito do Município de Itatiaia, e das outras Providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, implantar e manter, no âmbito do Município de Itatiaia, equipamento público destinado à prática de atividades físicas, na modalidade de musculação, em ambiente fechado e climatizado, de acesso gratuito à população.

Art. 2º - O equipamento público de que trata esta Lei deverá observar, no mínimo:

- I – A disponibilização de aparelhos e equipamentos apropriados à prática de musculação e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- II – A existência de ambiente coberto, devidamente climatizado, com condições adequadas de ventilação, iluminação e salubridade;
- III – A garantia de acessibilidade universal, nos termos da legislação pertinente;
- IV – A instalação de sanitários, vestiários e bebedouros;
- V – A adoção de medidas de segurança e disponibilização de equipamentos de primeiros socorros.

Art. 3º - O funcionamento do espaço deverá contar com a supervisão e orientação de profissionais devidamente habilitados em Educação Física, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - O acesso ao equipamento público será gratuito, competindo ao Poder Executivo regulamentar, por ato próprio:

- I – Os horários de funcionamento;
- II – A capacidade máxima de usuários por período;
- III – Os critérios de cadastramento, utilização e permanência

IV – A eventual priorização de atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência e usuários em acompanhamento por serviços de saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operacionalização e manutenção do equipamento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **FXLI6DBFyGM4JL2**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

